



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.563 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.451 de 23 de junho de 2.005e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

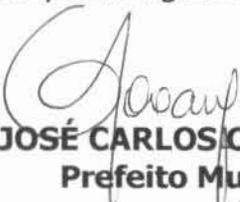
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.451 de 23 de junho de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar colaboração a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE AGUDOS, consistente na subvenção mensal no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período máximo de 12 (doze) meses, não sendo admitida sua prorrogação."

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a cobertura das despesas, onde a classificação das despesas deverá ser feita por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 1º da Lei nº 3.541 de 23 de junho de 2.005.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.563 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.451 de 23 de junho de 2.005 e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.451 de 23 de junho de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar colaboração a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE AGUDOS, consistente na subvenção mensal no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período máximo de 12 (doze) meses, não sendo admitida sua prorrogação."

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a cobertura das despesas, onde a classificação das despesas deverá ser feita por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 1º da Lei nº 3.541 de 23 de junho de 2.005.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal